

# DIRETRIZES ÉTICAS PARA PESQUISA EM EDUCAÇÃO

---

Quarta edição (2018)

---

Tradução publicada em 2022 pela Associação Britânica de Pesquisa em Educação

## British Educational Research Association (BERA)

9–11 Endsleigh Gardens  
London WC1H 0EH

[www.bera.ac.uk](http://www.bera.ac.uk)

[enquiries@bera.ac.uk](mailto:enquiries@bera.ac.uk)

Telefone: + 44 (0)20 7612 6987

Organização beneficente registrada com o número: 1150237

## Download

Este documento está disponível em:

<https://www.bera.ac.uk/publication/diretrizes-eticas-para-pesquisa-em-educacao>

Download da versão original em inglês:

<https://www.bera.ac.uk/publication/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>

## Citação

No caso de mencionar ou citar este documento, a citação preferida é:

Associação Britânica de Pesquisa em Educação [BERA] (2022). *Diretrizes Éticas para Pesquisa em Educação*, (4ª ed.) (G. M. L. Mendes, J. Mainardes e J. Bridon, Trads.). Londres. <https://www.bera.ac.uk/publication/diretrizes-eticas-para-pesquisa-em-educacao>

## Permissão para compartilhar

Este documento foi publicado com a licença Creative Commons:

Attribution-NonCommercial-NoDerivs 2.0 UK

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.0/uk/>



Para uso comercial, por favor entre em contato com [publications@bera.ac.uk](mailto:publications@bera.ac.uk)

## Conteúdo

CARTA DO PRESIDENTE .....	iii
INTRODUÇÃO .....	1
DIRETRIZES.....	7
<i>Responsabilidades para com os participantes.....</i>	7
Consentimento .....	10
Transparência.....	19
Direito de desistir .....	20
Incentivos .....	21
Danos decorrentes da participação em pesquisas .....	21
Privacidade e armazenamento de dados .....	23
Quebra de sigilo.....	29
<i>Responsabilidades para com os patrocinadores,         os clientes e as partes interessadas na pesquisa.....</i>	30
Métodos.....	32
<i>Responsabilidades para com a comunidade de pesquisadores         em educação .....</i>	32
<i>Responsabilidades para com a publicação e a disseminação ..</i>	36
Autoria .....	38
Escopo e formato .....	39
<i>Responsabilidades para com o bem-estar e         o desenvolvimento dos pesquisadores .....</i>	40
BREVE HISTÓRICO .....	43

## **SOBRE A BERA**

---

A Associação Britânica de Pesquisa em Educação (British Educational Research Association – BERA) é a principal autoridade em pesquisa em educação no Reino Unido, a qual apoia e representa a comunidade de acadêmicos, profissionais e todos os envolvidos na e com a pesquisa em educação, tanto nacional quanto internacionalmente. A BERA é uma associação de membros e uma sociedade científica comprometida com o avanço da qualidade da pesquisa, a construção de capacidade de pesquisa e a promoção do engajamento na pesquisa. Nosso objetivo é informar o desenvolvimento de políticas e práticas ao promover as evidências de melhor qualidade produzidas pela pesquisa em educação.

Nossa visão é que a pesquisa em educação tenha uma influência profunda e positiva na sociedade. Apoiamos isso ao promover e apoiar o trabalho de pesquisadores em educação. Nossa associação, que tem mais de 2.000 membros, inclui pesquisadores em educação, profissionais e estudantes de doutorado do Reino Unido e de todo o mundo.

Fundada em 1974, a BERA, desde então, tem se expandido e se tornou uma associação de renome internacional. Nós nos esforçamos para incluir a diversidade de pesquisa e da erudição em educação e acolhemos membros de uma ampla gama de origens disciplinares, orientações teóricas, abordagens metodológicas, interesses setoriais e afiliações institucionais. Nós encorajamos o desenvolvimento de relacionamentos produtivos com outras associações dentro e fora do Reino Unido.

Realizamos uma grande conferência internacional a cada ano, juntamente a uma série diversificada e envolvente de eventos, e publicamos pesquisas de alta qualidade em nossas revistas especializadas, relatórios, séries de livros e o inovador BERA Blog. Reconhecemos a excelência por meio de nossos prêmios e bolsas, fornecemos subsídios para pesquisas, apoiamos o desenvolvimento da carreira de nossos membros e cultivamos uma comunidade de pares ativa organizada em torno de redes, fóruns e grupos de interesses especiais.

A BERA é uma instituição beneficente registrada (nº 1150237) e é uma empresa limitada por garantia, registrada na Inglaterra e no País de Gales (empresa nº 08284220). Somos governados por um conselho eleito e administrados por uma pequena equipe no escritório situado em Londres.

# CARTA DO PRESIDENTE

Prezado/a colega,

Em nome do Conselho da Associação Britânica de Pesquisa em Educação (BERA), tenho o prazer de apresentar a você nossa quarta edição (2018) das *Diretrizes Éticas para Pesquisa em Educação*.

A pesquisa relacionada à educação é variada e complexa, raramente passível de medição precisa ou dada a soluções abrangentes para seus muitos desafios. No entanto, a busca contínua por um melhor conhecimento e compreensão de todos os aspectos da educação é vital para a nossa democracia e para o nosso bem-estar social. Para esse fim, estas diretrizes foram elaboradas para apoiar pesquisadores em educação na realização de pesquisas, de acordo com os mais altos padrões éticos em todo e qualquer contexto.

As diretrizes da BERA reconhecem e celebram inequivocamente a diversidade de abordagens na pesquisa em educação e promovem o respeito por todos aqueles que se envolvem com ela: pesquisadores e participantes, acadêmicos e profissionais, agências de fomento e aqueles que leem e utilizam a pesquisa. Não são regras e regulamentos, mas representam os princípios das melhores práticas éticas que têm servido bem à nossa comunidade de pesquisadores no passado e continuarão a servir no futuro.

As novas diretrizes são muito mais extensas em comparação às suas predecessoras. Isso foi considerado apropriado para levar em conta as muitas mudanças que ocorreram nos últimos anos, incluindo o surgimento das mídias sociais e das comunidades *online*, novos requisitos legislativos e o crescente impacto em

nossas pesquisas sobre internacionalização e globalização. Com o passar do tempo, o Conselho da BERA continuará a revisar as diretrizes e as atualizará conforme necessário. Espero que elas sejam úteis para você em seu trabalho e que você as recomende a todos que realizam, participam ou fazem uso de pesquisas em educação.

Saudações,



Gary McCulloch

Presidente, Associação Britânica de Pesquisa em Educação

Junho 2018

# INTRODUÇÃO

O público-alvo destas diretrizes é qualquer pessoa que esteja realizando pesquisas em educação – sejam pessoas cuja descrição de trabalho inclua pesquisa ou outras pessoas que, por uma variedade de razões (incluindo estudar para obter uma qualificação ou com a intenção de melhorar a prática), conduzam pesquisas nessa área. Isso inclui pesquisadores independentes e aqueles baseados em instituições educacionais de qualquer tipo (incluindo, mas não se limitando a creches, escolas, faculdades e universidades).

A Associação espera que seus membros tenham uma conduta que reflita sua visão, seus objetivos e seus valores éticos (conforme estipulado no código de conduta da BERA<sup>1</sup>). Por esse motivo, a Associação Britânica de Pesquisa em Educação (BERA) recomenda que os membros façam uso destas diretrizes (e/ou de outras diretrizes éticas, quando relevantes ou exigidas), e espera que eles sigam seu espírito e seus princípios subjacentes (descritos mais adiante) e aplique-os com integridade em suas atividades de pesquisa, para que suas ações sejam vistas como éticas, justificáveis e completas. A Associação espera que estas diretrizes atraiam ampla consideração e uso por aqueles envolvidos na realização, no patrocínio ou no uso de pesquisas em educação que não são membros da BERA.

Para uma grande parte da atividade de pesquisa em educação, a aplicação destas diretrizes não será problemática, mas, em alguns casos, podem surgir dilemas. Uma vez que poucos dilemas

---

1 BRITISH EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION. **BERA Handbook**: Member Code of Conduct. London: BERA, 2017. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/about/bera-handbook>. Acesso em: 2 jun. 2021.

éticos possuem soluções óbvias ou singulares, reconhecemos que pesquisadores se apropriarão de abordagens diferentes e criativas para resolvê-los. Certos dilemas são sinalizados dentro destas diretrizes, mas outros que não podem ser abordados aqui também irão surgir. Orientações que estabelecem quais ações “necessitam” ser tomadas podem não ser adequadas a todas as circunstâncias; em particular, diferentes contextos culturais tendem a exigir julgamentos específicos. Além disso, alguns tipos de pesquisa podem exigir liberação ética de outros órgãos, como o Serviço Nacional de Saúde (*National Health Service - NHS*), que obriga os pesquisadores a agirem de acordo com suas diretrizes. Em suma, e para cada projeto de pesquisa, os pesquisadores precisarão conceber caminhos de ação éticos específicos que podem incorporar elementos de mais de um conjunto de diretrizes – as do NHS e as da BERA, por exemplo. Para fazer isso, eles podem recorrer a abordagens éticas que refletem uma gama de orientações filosóficas (ética das virtudes ou ética deontológica, por exemplo). É a adesão ao *espírito* das diretrizes que consideramos mais vitais para proteger todos os que estão envolvidos ou são afetados por uma pesquisa. Além destas diretrizes, suporte e *links* para recursos relacionados são oferecidos sempre que possível.<sup>2</sup>

Recomendamos que, em todas as etapas de um projeto – desde o planejamento, passando pela realização até a elaboração de relatos – os pesquisadores em educação realizem uma ampla consulta para identificar questões éticas relevantes, incluindo ouvir aqueles no(s) contexto(s)/local(is) da pesquisa, partes interessadas e patrocinadores. Isso significa que a tomada de decisão ética se torna um processo ativamente deliberativo, contínuo e iterativo de avaliação e reavaliação da situação e dos problemas à medida que surgem.

---

2 Ademais, é ambição da BERA produzir e publicar uma série de estudos de caso que ilustram como os pesquisadores colocaram as diretrizes e os princípios éticos em prática em projetos e contextos específicos. Esse documento e suas páginas da Web associadas serão atualizados com detalhes dessas publicações de estudos de caso à medida que forem publicadas.

A BERA recomenda que os pesquisadores levem estas diretrizes ao conhecimento daqueles com quem trabalham – incluindo, por exemplo, participantes, partes interessadas, patrocinadores e fomentadores de pesquisa, escolas e outras organizações – e encorajem e apoiem esses contatos para se envolverem com eles. A BERA espera que estas diretrizes colaborem na formação dos alunos matriculados em cursos da área de educação e pesquisa e recomenda que os procedimentos de revisão ética locais façam uso delas em apoio ao seu próprio trabalho.

Recomendamos que, além de verificar as propostas, os comitês deveriam considerar como promover oportunidades para um diálogo de acompanhamento para revelar se e como os pesquisadores agiram em consideração à BERA e/ou aos princípios éticos locais ao longo de todo o estudo.

As diretrizes pretendem fomentar *respostas ativas e concretas* resultantes da deliberação das questões. Os pesquisadores e seus alunos e colaboradores devem – em suas propostas de pesquisa, relatórios, pedidos de financiamento, trabalho com escolas e assim por diante – indicar explicitamente *como* estão aderindo aos pontos incluídos nestas diretrizes que são relevantes para o seu trabalho.

Sabemos que os pesquisadores em educação, cujo trabalho é conduzido sob os auspícios de uma instituição educacional, serão obrigados a buscar revisão ética e liberação dessa instituição. Estas diretrizes têm, portanto, o objetivo de informar e apoiar os pesquisadores no desenvolvimento de seu pensamento e prática éticos.

### *Aspirações de pesquisadores em educação*

Os pesquisadores em educação têm como objetivo estender o conhecimento e a compreensão em todas as áreas da atividade educacional e de todas as perspectivas, incluindo as dos

alunos, educadores, formuladores de políticas e do público. A Associação reconhece que a comunidade de pesquisadores em educação é multidisciplinar e diversa em sua aplicação de abordagens de pesquisa e posições filosóficas. Conceitos como “dados”, “confiabilidade”, “validade”, “credibilidade”, “confiabilidade”, “subjetividade” e “objetividade” podem, portanto, ser compreendidos e legitimamente aplicados de diferentes maneiras. Os processos de revisão ética, por conseguinte, precisam ser conduzidos de uma maneira inclusiva e aberta.

Estas diretrizes não impedem, julgam ou restringem, direta ou indiretamente, a escolha de nenhuma abordagem de pesquisa.

### *Princípios que sustentam as diretrizes*

A Associação endossa o conjunto de princípios éticos acordados em 2015 pela Academia de Ciências Sociais (*Academy of Social Sciences – AcSS*)<sup>3</sup> por meio de consulta aprofundada com suas sociedades científicas (incluindo a BERA). Esses princípios são os seguintes:

- a. As ciências sociais são fundamentais para uma sociedade democrática e devem incluir diferentes interesses, valores, financiadores, métodos e perspectivas.
- b. Todas as ciências sociais devem respeitar a privacidade, a autonomia, a diversidade, os valores e a dignidade dos indivíduos, dos grupos e das comunidades.
- c. Todas as ciências sociais devem ser conduzidas com total integridade, empregando os métodos mais apropriados para o propósito da pesquisa.

---

3 ACSS. Academy of Social Sciences. **Five Ethics Principles for Social Science Research**. London: AcSS, 2015. Disponível em: <https://www.acss.org.uk/wp-content/uploads/2016/06/5-Ethics-Principles-for-Social-Science-Research-Flyer.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2021.

- d. Todos os cientistas sociais devem agir em relação às suas responsabilidades sociais na condução e na divulgação de suas pesquisas.
- e. Todas as ciências sociais devem ter como objetivo maximizar os benefícios e minimizar os danos.<sup>4</sup>

Todos os cinco princípios do AcSS anteriores estão refletidos (explícita ou implicitamente) nas várias seções das diretrizes da BERA que se seguem e são consistentes com os princípios éticos de respeito que foram desenvolvidos por meio de iterações anteriores das diretrizes da BERA. A Associação acredita que toda pesquisa em educação precisa ser conduzida dentro de *uma ética de respeito*: pela pessoa; pelo conhecimento; pelos valores democráticos; pela qualidade da pesquisa em educação; e pela liberdade acadêmica. A *confiança* é outro elemento essencial na relação entre pesquisador e pesquisado, assim como a expectativa de que o pesquisador assuma a responsabilidade por suas ações. Esses são os princípios coletivos que pedimos aos membros e àqueles que usam as diretrizes que se comprometam e com os quais se envolvam ao tomar decisões em suas pesquisas.

Aplicar uma ética de respeito pode revelar tensões ou desafios. Por exemplo, normalmente haverá a necessidade de equilibrar as aspirações de pesquisa, as preocupações sociais, as expectativas institucionais e os direitos individuais. Recomendamos que os pesquisadores realizem uma análise de risco-benefício, começando no estágio inicial do planejamento da pesquisa, para refletir sobre como os diferentes grupos de partes interessadas e a aplicação desta ética de respeito podem ser considerados no projeto de pesquisa.

Ao orientar os pesquisadores em sua conduta dentro dessa estrutura, a Associação estabelece suas diretrizes sob os cinco títulos seguintes:

---

4 Conforme AcSS (2015).

- responsabilidades para com os participantes;
- responsabilidades para com os patrocinadores, clientes e partes interessadas na pesquisa;
- responsabilidades para com a comunidade de pesquisadores em educação;
- responsabilidades para com a publicação e a disseminação;
- responsabilidades para com o bem-estar e o desenvolvimento dos pesquisadores.

## Responsabilidades para com os participantes

1. A Associação Britânica de Pesquisa em Educação (BERA) acredita que os pesquisadores em educação necessitam operar dentro de uma ética de respeito por todas as pessoas – incluindo eles próprios – envolvidas ou tocadas pela pesquisa que estão realizando. Os indivíduos devem ser tratados com justiça, sensibilidade, dignidade e isentos de preconceito, em reconhecimento aos seus direitos e às diferenças decorrentes de idade, gênero, sexualidade, etnia, classe, nacionalidade, identidade cultural, estado civil, fé, deficiência, crença política ou qualquer outra característica significativa.
2. A Associação espera que os pesquisadores estejam cientes das maneiras pelas quais as desigualdades estruturais – aquelas, por exemplo, associadas à “raça”, ao gênero, a questões LBGT+ e *status* socioeconômico – afetam todas as relações sociais, incluindo aquelas que são formadas no decorrer da pesquisa. Onde for relevante, é preciso prestar atenção às maneiras como essas desigualdades afetam especificamente as crianças e os jovens e seus relacionamentos. Sensibilidade e atenção em relação a tais questões estruturais são aspectos importantes das responsabilidades dos pesquisadores para com os participantes em todas as fases da pesquisa, incluindo nos relatos e nas publicações.

3. Os participantes da pesquisa podem estar ativa ou passivamente envolvidos em processos como observação, experimento, reflexão auto/biográfica, survey ou teste. Eles podem ser colaboradores ou colegas no processo de pesquisa, ou podem simplesmente estar implicados no contexto em que um projeto de pesquisa ocorre (por exemplo, na pesquisa de um docente sobre sua própria prática profissional, os alunos ou colegas farão parte do contexto, mas não serão o foco dessa pesquisa). É importante que os pesquisadores levem em consideração os direitos e os interesses das pessoas indiretamente afetadas por sua pesquisa e considerem se a ação é apropriada – por exemplo, eles devem considerar se é necessário fornecer informações ou obter o consentimento livre e esclarecido. Em casos raros – por exemplo, em alguns ambientes politicamente voláteis, ou onde os pesquisadores estão investigando atividades ilegais, incluindo suspeita de abuso – a pesquisa anônima pode ser defensável. Nesses casos, a aprovação precisa ser obtida por meio da revisão de um comitê de ética institucional.
  
4. Quando a pesquisa se baseia em mídias sociais e comunidades *online*, é importante lembrar que as informações digitais são geradas por indivíduos. Os pesquisadores não devem presumir que o nome dado e/ou a identidade apresentada pelos participantes em fóruns ou mídia *online* seja um nome “real”: pode ser um avatar. Esse avatar pode representar um humano ou um robô, mas por trás de qualquer um deles há um ou mais criadores humanos responsáveis por ele, que podem, portanto, ser considerados participantes. Assim, deve ser considerado se esses participantes potenciais poderão ser rastreados. Quando uma organização compartilha seus dados com pesquisadores, esses pesquisadores têm a responsabilidade de prestar contas de como e

com que consentimento esses dados foram coletados; eles também devem considerar a autoria desses dados e, conseqüentemente, se é necessário abordar de forma independente as pessoas relevantes para o consentimento quanto ao seu uso. Os pesquisadores devem manter-se atualizados com as mudanças nos regulamentos e nas recomendações sobre o uso de dados.

5. Os pesquisadores têm a responsabilidade de considerar quais são as maneiras mais relevantes e úteis de informar os participantes sobre os resultados da pesquisa em que estiveram ou estão envolvidos. Eles podem considerar se devem se envolver e como se envolver com os participantes na conclusão da pesquisa, por exemplo, informando-os de forma amigável ou obtendo *feedback* sobre os achados. Caso surjam interpretações conflitantes, os pesquisadores devem normalmente exprimir as opiniões dos participantes ao relatar a pesquisa. Os pesquisadores podem desejar oferecer-lhes cópias de quaisquer publicações decorrentes de projetos dos quais tenham participado, ou produzir relatórios especialmente adaptados para o contexto de pesquisa, levando em consideração os potenciais usos subsequentes desse material, inclusive pelas instituições dos participantes. Quando a escala da pesquisa torna tal consideração impraticável, meios alternativos, como um *website*, podem ser usados para garantir que os participantes sejam informados sobre os resultados e as maneiras pelas quais eles são capazes de se envolver com eles.
6. Os pesquisadores também têm a responsabilidade de considerar como equilibrar a maximização dos benefícios e a minimização de quaisquer riscos ou danos aos participantes, aos patrocinadores, à

comunidade de pesquisadores em educação e aos profissionais da educação de forma mais ampla – embora reconheçam que tensões insolúveis podem precisar ser abordadas. Às vezes, alguns benefícios para os participantes podem ficar comprometidos a fim de alcançar outros ganhos ou metas, mas esses comprometimentos devem ser justificáveis e, quando possível, explicitamente considerados.

7. Os pesquisadores não devem realizar trabalhos para os quais não possuam competência.

### **A adesão a uma ética de respeito implica as seguintes responsabilidades por parte dos pesquisadores:**

#### *Consentimento*

8. Normalmente, espera-se que o consentimento voluntário e livre e esclarecido dos participantes para se envolver em um estudo seja obtido no início do estudo, e que os pesquisadores permanecerão sensíveis e abertos à possibilidade de os participantes desejarem, por qualquer motivo e a qualquer tempo, retirar o seu consentimento. A Associação considera o consentimento voluntário e livre e esclarecido e contínuo como a condição pela qual os participantes entendem e concordam com sua participação e com seus termos e aspectos práticos, sem qualquer coação, antes do início da pesquisa. Deve ficar claro para os participantes que eles podem desistir a qualquer momento, sem a necessidade de fornecer uma explicação – isso será detalhado nas seções 31 e 32 mais adiante.
9. Os pesquisadores devem fazer todo o possível para garantir que todos os participantes em potencial entendam, da melhor maneira possível, o que está envolvido em um estudo. Eles devem ser informados

sobre a necessidade de sua participação, o que serão solicitados a fazer, o que acontecerá com as informações que fornecerem, como essas informações serão usadas e como e a quem serão relatadas. Eles também devem ser informados sobre a retenção, o compartilhamento e quaisquer possíveis usos secundários dos dados da pesquisa. Quando apropriado, os pesquisadores que são membros da BERA incluirão uma declaração de filiação nas folhas de informação e nos formulários de consentimento, para tornar explícito o fato de que os membros devem seguir as orientações da BERA como parte do código de conduta<sup>5</sup> da Associação (que contém um procedimento de reclamações que pode ser útil<sup>6</sup>).

10. Os participantes podem estar dispostos a participar da pesquisa, embora não sejam capazes de estar totalmente informados sobre as implicações de sua participação – talvez devido à sua falta de familiaridade com a pesquisa, falta de capacidade de compreensão ou de suas circunstâncias. Nessas situações, pesquisadores e participantes devem negociar o consentimento dentro de relações de confiança mútua, cuja credibilidade depende da integridade e da confiabilidade do pesquisador.
11. As instituições e os ambientes, nos quais a pesquisa está inserida, também têm interesse na pesquisa e devem ser considerados no processo de obtenção de consentimento. Os pesquisadores devem pensar se necessitam aproximar-se de facilitadores de acesso antes de abordar diretamente os participantes, e se devem adotar a aprovação ética da própria instituição e os procedimentos de proteção; isso geralmente é

---

5 BERA (2017).

6 BERA (2017): ver parágrafos 19 a 29.

um requisito (além disso, em algumas circunstâncias, os pesquisadores podem ter o dever legal de divulgar informações confidenciais às autoridades relevantes; veja a seção 52). Particularmente, ao pesquisar em mais de um idioma ou de uma cultura, os pesquisadores devem considerar os efeitos da tradução e/ou da interpretação na compreensão dos participantes do que está envolvido.

12. Em muitos casos, os produtores de dados acessíveis ao público podem não ter considerado o fato de que eles podem ser usados para fins de pesquisa, e não se deve presumir que tais dados estão disponíveis para os pesquisadores usarem sem consentimento. Os pesquisadores devem estar atentos às diferenças entre, por exemplo, documentos de políticas, atas de órgãos governamentais e relatórios de fundos de caridade que são escritos com a expectativa de que estejam disponíveis para uso ou responsabilização pública, e dados que parecem ser de domínio público, embora sejam produzidos para uma variedade de finalidades (em *blogs*, mídias sociais, fóruns de discussão *online*, apresentações ou reuniões presenciais, por exemplo). Normalmente, não se espera obter consentimento para dados produzidos expressamente para uso público. Não há consenso, no entanto, se aqueles em comunidades *online* percebem seus dados como públicos ou privados, mesmo quando os direitos autorais são dispensados. O consentimento é, portanto, uma questão a ser abordada em relação a toda e qualquer fonte de dados *online*, levando-se em consideração a intenção presumida dos criadores do conteúdo *online*, até que ponto identifica indivíduos ou instituições e a sensibilidade dos dados. Consulte as fontes listadas na

nota de rodapé abaixo para obter mais orientações<sup>7</sup>.

13. Deve-se considerar a melhor forma de abordar as comunidades *online* (por meio de membros, facilitadores de acesso ou moderadores, por exemplo), ou aqueles envolvidos em eventos e espaços públicos presenciais, a fim de informá-los sobre a pesquisa pretendida.
14. Ao trabalhar com dados secundários ou documentais, a sensibilidade dos dados, quem os criou, o público-alvo de seus criadores, seu propósito original e seus usos pretendidos na pesquisa são considerações importantes. Se os dados secundários relativos aos participantes forem reutilizados, a propriedade dos conjuntos de dados deve ser determinada e os proprietários consultados para verificar se podem dar consentimento em nome dos participantes. Às vezes, pode ser considerado apropriado aceitar o consentimento dos donos dos dados, como um depositário em nome dos contribuintes.
15. Admite-se que, por vezes, não será viável obter o consentimento de todos os interessados nos espaços públicos (presencial ou virtual, passado ou presente);

---

7 ESRC. Economic and Social Research Council. **Internet-mediated research**. [201-]. Disponível em: <https://esrc.ukri.org/funding/guidance-for-applicants/research-ethics/frequently-raised-topics/internet-mediated-research/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

HEWSON. C. *et al.* **Ethics Guidelines for internet-mediated research**. London: British Psychological Society, 2017. Disponível em: <https://www.bps.org.uk/news-and-policy/ethics-guidelines-internet-mediated-research-2017>. Acesso em: 5 jun. 2021.

MARKHAM, A.; BUCHANAN, E. **Ethical decision-making and Internet research 2.0: Recommendations from the AoIR ethics working committee (Version 2.0)**. Chicago: Association of Internet Researchers, 2012. Disponível em: <http://aoir.org/reports/ethics2.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2021.

TOWNSEND, L.; WALLACE, C. **Social Media Research: A Guide to Ethics**. Aberdeen: University of Aberdeen and Economic and Social Research Council, 2016. Disponível em: [https://www.gla.ac.uk/media/Media\\_487729\\_smxx.pdf](https://www.gla.ac.uk/media/Media_487729_smxx.pdf). Acesso em: 5 jun. 2021.

no entanto, as tentativas de fazer contato devem ser documentadas. No caso de uma fonte secundária não ser rastreável, os pesquisadores devem ser capazes de evidenciar suas tentativas de obter consentimento.

16. Em circunstâncias em que alguns membros de um grupo (como alunos em uma classe ou seus pais/responsáveis) não deram consentimento para participar, os pesquisadores devem decidir se foi uma recusa *ativa* de consentimento, caso em que eles teriam de respeitá-la e encontrar uma solução prática. Para aqueles que não é possível entrar em contato, uma decisão deve ser tomada sobre como pode ser apropriado proceder, em conjunto com os facilitadores de acesso ou com outras partes interessadas.
17. Em estudos etnográficos e observacionais, o nível de análise em pesquisas focadas em grupos deve ser levado em consideração quando alguns membros do grupo recusam o consentimento. Se a pesquisa objetiva compreender os papéis dos *indivíduos* dentro do grupo, esses membros não devem ser incluídos na pesquisa. No entanto, na medida em que a pesquisa está preocupada com a dinâmica do *grupo* como um todo (por exemplo, dentro de uma sala de aula), as interações dos indivíduos consentidos com os indivíduos não consentidos ainda podem ser significativas para a pesquisa.
18. Problemas específicos também surgem com relação ao consentimento em ensaios controlados aleatórios em grande escala em ambientes de pesquisa. Os líderes institucionais podem concordar em participar, agindo como facilitadores de acesso em nome dos membros (como professores e alunos nas escolas). Para garantir que *todos os participantes* estejam o mais informados possível sobre os custos e os benefícios do estudo, os

pesquisadores devem oferecer informações e apoio. Isso pode fazer com que os participantes exerçam seu direito de autoexclusão dentro dos parâmetros da intervenção. Quando a amostragem aleatória estratificada é usada, pode ser apropriado selecionar mais participantes do que o necessário para que, quando as instituições ou indivíduos desistirem, eles possam ser substituídos no grupo aleatório. No entanto, as possíveis explicações para o abandono seriam normalmente discutidas com o patrocinador da pesquisa e as implicações abordadas no relatório.

19. Uma consideração importante a ser feita é até que ponto a pesquisa reflexiva de um pesquisador sobre sua própria prática colide com outros – por exemplo, no caso de relações de poder decorrentes dos papéis duplos de professor/conferencista/gerente e pesquisador e seu impacto sobre alunos e colegas. Os papéis duplos também podem introduzir tensões explícitas em áreas como a confidencialidade. Isso pode ser tratado de forma apropriada, por exemplo, tornando o papel do pesquisador muito explícito; envolver um pesquisador independente no processo de pesquisa, em busca de um acordo para pesquisas politicamente controversas e garantir que a identidade do pesquisador permaneça confidencial. Os pesquisadores que estão investigando sua própria prática também devem considerar como lidar com quaisquer tensões que surjam entre a coleta de dados para diferentes fins – por exemplo, usar para fins de pesquisa dados que foram coletados para avaliação ou vice-versa.
20. Em alguns casos, os participantes em potencial podem não estar em uma posição social em relação ao pesquisador que lhes permita dar consentimento livre e esclarecido

com facilidade. Isso pode ocorrer quando o pesquisador e o participante em potencial são membros da família ou se o pesquisador é do corpo docente da instituição onde o participante estuda. Os pesquisadores precisam considerar cuidadosamente como lidar com tais situações e, se puderem, devem reassegurar a esses participantes em potencial que a não participação é aceitável.

21. Os pesquisadores que usam abordagens autobiográficas e a autoetnografia precisam considerar como seu trabalho implica outras pessoas e quais podem ser as consequências para os indivíduos que, embora não estejam diretamente envolvidos em um estudo, podem ser identificáveis por meio de seu relacionamento com o pesquisador ou outros participantes; pode ser necessário obter o consentimento desses indivíduos em alguns casos.
22. A BERA espera que os mesmos princípios éticos sejam aplicados à pesquisa realizada por pesquisadores do Reino Unido fora do Reino Unido e à pesquisa realizada por eles dentro do Reino Unido. A aplicação desses princípios em diferentes contextos sociais, culturais e políticos requer negociação cuidadosa, adaptação e sensibilidade e, em última análise, nada substitui a boa consciência e o código de ética do próprio pesquisador. Em alguns países, é aconselhável trabalhar com uma pessoa local como copesquisador/coinvestigador, com o intuito de estabelecer níveis adequados de confiança com os participantes locais em potencial. A permissão apropriada deve ser solicitada às autoridades relevantes (como líderes comunitários ou religiosos ou oficiais do governo local) em culturas que adotam uma abordagem coletiva de consentimento. No entanto, a sensibilidade cultural não deve se estender a excluir os indivíduos envolvidos de tomar suas próprias decisões informadas de participar da pesquisa.

23. Os princípios de consentimento da BERA aplicam-se a crianças e jovens, bem como a adultos. No entanto, os pesquisadores podem tomar decisões diferentes conforme considerem adequadas para crianças e jovens de diferentes idades e capacidades. A BERA endossa a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – CNUDC (United Nations Convention on the Rights of the Child – UNCRC)<sup>8</sup>; a consideração primordial é o interesse da criança, e as crianças que são capazes de formar suas próprias opiniões devem ter o direito de expressá-las livremente em todos os assuntos que as afetem, de acordo com sua idade e maturidade.
24. Os pesquisadores que seguem a CNUDC levarão em consideração os direitos e os deveres daqueles que têm responsabilidade legal pelas crianças, como aqueles que atuam na tutela (pais, por exemplo) ou como “outros responsáveis” (aqueles que têm responsabilidade pela saúde e pelo bem-estar dos participantes, como assistentes sociais). Isso pode envolver a obtenção do consentimento dos responsáveis pelas crianças, como um pai ou tutor.
25. No caso de participantes cuja capacidade, idade ou outra circunstância de vulnerabilidade pode limitar a extensão em que se espera que eles entendam ou concordem voluntariamente em participar, os pesquisadores devem explorar completamente as maneiras pelas quais eles podem ser apoiados para participar com consentimento na pesquisa. Nessas circunstâncias, os pesquisadores também devem buscar a colaboração e a aprovação dos responsáveis por tais participantes.

---

8 Ver OFSTED. Office for Standards in Education, Children’s Services and Skills. **Young People’s Guide to The United Nations Convention on the Rights of the Child (UNCRC)**. London: Ofsted, 2012. Disponível em: <https://www.childrenscommissioner.gov.uk/report/guide-to-the-uncrc/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

26. A opção por obter consentimento ou não dos participantes pode ser considerada conforme o contexto; entretanto, os pesquisadores têm a responsabilidade de consultar a legislação e as leis locais<sup>9</sup>, especialmente se é permitido obter o consentimento para a exclusão voluntária. A confiança dos participantes no valor mais amplo da pesquisa, para além dos interesses pessoais do pesquisador, pode ser obtida incluindo o endosso de um líder sênior dentro da instituição/organização onde a pesquisa está sendo realizada (os pesquisadores podem precisar pesar considerações éticas e metodológicas concorrentes – por exemplo, tomar medidas para maximizar as oportunidades de exclusão onde esse método é selecionado, a fim de reduzir o viés de amostragem que de outra forma seria inevitável).

---

9 No contexto da União Europeia, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados [*General Data Protection Regulation* – GDPR]) tornou-se obrigatório a partir de 25 de maio de 2018 e foi “[...] elaborado para harmonizar as leis de privacidade de dados em toda a Europa, para proteger e capacitar a privacidade de dados de todos os cidadãos da UE e para remodelar a forma como as organizações em toda a região abordam a privacidade de dados” (tradução nossa). Ele define “consentimento” e suas condições e descreve suas implicações para a legalidade do processamento de dados pessoais.

O *Information Commissioner’s Office* do Reino Unido, que publica um guia para o GDPR, sugere que as disposições dessa legislação diretamente relevantes para a questão do consentimento são os artigos 4(11), 6(1)(a), 7, 8 e 9(2)(a), e considerandos (*recitals*) 32, 38, 40, 42, 43 e 171 (ver <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/lawful-basis-for-processing/consent/>).

Sobre os artigos, consulte o texto: *Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation) (Text with EEA relevance)*, do Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu em: <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/3e485e15-11bd-11e6-ba9a-01aa75ed71a1/language-en>

Sobre os considerandos (*recitals*): Intersoft Consulting. *Recitals. General Data Protection Regulation (GDPR)*. Disponível em: <https://gdpr-info.eu/recitals/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

Ver parágrafos 60 a 62 destas diretrizes para uma discussão mais aprofundada sobre o GDPR.

## Transparência

27. Os pesquisadores devem procurar ser abertos e honestos com os participantes e com outras partes interessadas, evitando a não divulgação, a menos que seu projeto de pesquisa especificamente a exija, para garantir que os dados apropriados sejam coletados ou que o bem-estar dos pesquisadores não seja colocado em risco. As decisões de usar a não divulgação em pesquisas devem ser objeto de deliberação completa e baseada em princípios e subsequente divulgação em relatos, e a autorização ética institucional deve ser obtida antes de usá-la. A BERA recomenda que se os pesquisadores não estiverem empregados ou matriculados em ambientes onde estejam sujeitos a procedimentos institucionais, eles devem buscar obter aprovação para qualquer curso de ação envolvendo a não divulgação, abordando um órgão de ética local ou institucional e perguntando se seu trabalho pode ser revisado. Em qualquer caso, se for possível, os pesquisadores devem buscar o consentimento *post-hoc* nos casos em que não era desejável solicitá-lo antes de iniciar a pesquisa.
28. Os princípios de consentimento também se aplicam à possível reutilização de dados. Isso cobre dois usos futuros possíveis: a análise de dados secundários pela mesma equipe de pesquisa para abordar novas questões de pesquisa ou o compartilhamento do conjunto de dados para uso por outros pesquisadores. Em ambos os casos, se os dados forem reutilizados, isso deve ficar claro como uma possibilidade no momento de obter o consentimento inicial. Recomenda-se que apenas dados anônimos e desagregados sejam arquivados para compartilhamento com outros pesquisadores além da equipe de pesquisa original, e que os pesquisadores minimizem a possibilidade de que traços de identidade

retidos em dados digitais anônimos possam levar à identificação dos participantes. Os pesquisadores devem explicar aos participantes em potencial por quanto tempo os dados serão armazenados se forem reutilizados.

29. Quando a pesquisa foi patrocinada ou encomendada deve ser explicitado aos participantes em potencial e a outras partes interessadas, e nos relatos da pesquisa e de outras publicações, no interesse tanto da transparência quanto do reconhecimento.
30. Os pesquisadores não devem realizar trabalhos em que possam ter conflito de interesses, ou nos quais o interesse próprio ou ganho comercial possa comprometer a objetividade da pesquisa.

### *Direito de desistir*

31. Os pesquisadores devem reconhecer o direito de todos os participantes de se retirarem da pesquisa por qualquer ou nenhum motivo, e a qualquer momento, e os participantes devem ser informados desse direito. Os pesquisadores devem sempre fornecer seus próprios dados de contato aos participantes. Em todas essas circunstâncias, os pesquisadores devem examinar suas próprias ações para avaliar se elas contribuíram para a desistência e se uma mudança de abordagem pode persuadir os participantes a se engajarem novamente. Na maioria dos casos, o curso de ação apropriado será os pesquisadores aceitarem a decisão do participante de desistir. As decisões para persuadi-los a se engajarem novamente devem ser tomadas com cuidado e não devem ser usados pagamentos, coerção ou coação de qualquer forma. No entanto, nos casos em que se exige dos participantes a obrigação contratual de participar (por exemplo, quando obrigatório como parte de seu emprego

para facilitar um estudo de avaliação), os pesquisadores podem recorrer a terceiros (a autoridade empregadora nesse exemplo) para solicitar adesão.

32. Em contextos de pesquisa *online*, se os autores de publicações ou outro material retirarem ou excluïrem dados, esses dados não devem ser usados na pesquisa. No entanto, uma vez que não será possível para os pesquisadores identificarem tais retiradas após os dados terem sido coletados, uma condição poderia ser oferecida de que os dados foram “conforme disponibilizados ao público na data [declarada] da coleta”.

### *Incentivos*

33. O uso de incentivos pelos pesquisadores para encorajar a participação deve ser proporcional ao bom senso, de modo que o nível de incentivo não interfira na livre decisão de participar. O pagamento pela participação em pesquisa em educação é geralmente desencorajado, não apenas devido ao ônus extra de custo que a extensão dessa prática colocaria na prática da pesquisa.<sup>10</sup> O uso de incentivos deve ser reconhecido em qualquer relato da pesquisa.

### *Danos decorrentes da participação em pesquisas*

34. O desenho e a execução de pesquisas éticas têm como objetivo colocar os participantes à vontade e evitar o excesso de exigências sobre eles. Antes da coleta de dados, os pesquisadores têm a responsabilidade de reavaliar seu dever de cuidado com o propósito de reconhecer os riscos potenciais e de preparar-se e ser capaz de minimizar e administrar qualquer angústia ou

---

10 A Associação aponta que os incentivos para participar de pesquisas podem ser mais comumente oferecidos, e não necessariamente considerados más práticas, em outras disciplinas que não a pesquisa em educação.

desconforto que possa surgir. Os pesquisadores devem reconsiderar imediatamente quaisquer ações que ocorram durante o processo de pesquisa que pareçam causar danos emocionais ou outros, para minimizar tais danos. Quanto mais vulneráveis são os participantes, maiores são as responsabilidades do pesquisador por sua proteção.

35. Os pesquisadores devem informar aos participantes (ou aos seus tutores ou outros responsáveis) qualquer desvantagem ou dano previsível que possa surgir no processo ou no relato da pesquisa. Qualquer dano inesperado aos participantes que surja durante a pesquisa deve ser levado imediatamente a sua atenção, ou a atenção de seus tutores ou outros responsáveis, conforme apropriado.
36. Os pesquisadores devem tomar medidas para minimizar os efeitos dos projetos de pesquisa que beneficiam ou aparentam dar vantagem a um grupo de participantes sobre outros. Por exemplo, em um projeto experimental (incluindo um estudo de controle aleatório), a intervenção disponibilizada para um grupo, embora não esteja disponível para o grupo de controle ou de comparação, pode ser vista como desejável. Como atenuante, por exemplo, uma intervenção tida como eficaz pode normalmente ser oferecida a grupos de controle após o final de um ensaio.
37. Os direitos dos indivíduos devem ser ponderados em relação a quaisquer benefícios sociais potenciais da pesquisa e o direito do pesquisador de realizar pesquisas a serviço do entendimento público. As obrigações do pesquisador para com a comunidade mais ampla de pesquisa e para a compreensão do público podem, em algumas circunstâncias, superar as obrigações do pesquisador de agir de acordo com os desejos daqueles

que ocupam posições de autoridade econômica, legal ou política sobre os participantes (como empregadores, diretores de escolas ou funcionários do governo em regimes opressores).

38. Os pesquisadores devem reconhecer as preocupações relacionadas ao tempo e ao esforço que a participação em algumas pesquisas pode exigir – o envolvimento em longo prazo dos participantes em estudos etnográficos, por exemplo, e o envolvimento repetido de determinados participantes em pesquisas de levantamento ou em testes para fins de pesquisa ou avaliação. Os pesquisadores devem considerar o impacto de suas pesquisas nas vidas e no volume de trabalho dos participantes, especialmente quando pesquisam populações vulneráveis ou excessivamente pesquisadas.
39. Durante o processo de pesquisa (especialmente em estudos longitudinais ou etnográficos), se surgirem consequências imprevistas – em termos de relações humanas ou experiências de vida, por exemplo – pode ser apropriado retornar aos participantes, facilitadores de acesso ou patrocinadores com a intenção de renegociar o consentimento.

### *Privacidade e armazenamento de dados*

40. O tratamento confidencial e anônimo dos dados dos participantes é considerado a norma para a realização de pesquisas. Os pesquisadores devem reconhecer o direito das instituições e dos indivíduos participantes à privacidade e devem conceder-lhes seus direitos à confidencialidade e ao anonimato. Isso pode envolver o emprego de abordagens de “ficcionalização” nos relatos, e onde tais abordagens forem utilizadas, os pesquisadores devem

explicar em detalhes como e por que o fizeram. No entanto, em algumas situações, indivíduos participantes, ou seus tutores ou outros responsáveis, podem desejar específica e voluntariamente renunciar ao seu direito à confidencialidade e ao anonimato: os pesquisadores devem reconhecer os direitos dos participantes de serem identificados em qualquer publicação de seus trabalhos originais ou outras contribuições se eles assim o desejarem.

41. É também reconhecido que o anonimato pode não ser possível em alguns contextos e casos. Por exemplo, se estiver conduzindo um trabalho de campo dentro de uma comunidade pequena e unida, pode ser impossível evitar que alguns membros dessa comunidade tomem conhecimento – seja por meio de observação ou porque os participantes discutem com eles – de alguns detalhes sobre a pesquisa que está sendo conduzida. Da mesma forma, ao pesquisar uma instituição muito conhecida, pode ser possível para alguns leitores inferir a identidade dessa instituição, mesmo a partir de um relato totalmente anônimo dessa pesquisa. Além disso, as abordagens a essa questão diferem de acordo com o tipo de pesquisa que está sendo realizada: por exemplo, a manutenção da confidencialidade e do anonimato não é considerada uma norma para pesquisas usando dados históricos ou arquivísticos, nem é possível para trabalhos autoetnográficos publicados sob o nome do autor/pesquisador.
42. O anonimato também precisa ser reconsiderado no contexto de algumas metodologias visuais e de alguns métodos participativos. Por exemplo, o estudo de expressões faciais e gestos e a crescente prevalência de vídeo e dados multimodais levantam questões sobre se ocultar identidades é sempre apropriado.

Os pesquisadores podem precisar, nesse caso, negociar um curso de ação ético – um que garanta um acordo muito claro sobre o anonimato e sobre o uso subsequente dos dados. Os pesquisadores precisam estar cientes de que o material visual pode ser usado indevidamente por outras pessoas (como exemplo: uma prática inadequada) e devem tomar medidas para evitar isso na medida do possível.

43. Quaisquer alterações no grau de anonimato concedido aos participantes devem ser consideradas à luz do dano potencial que pode ser causado por fazê-lo e, em particular, os direitos de confidencialidade de outros participantes individuais ou instituições. Em algumas situações, mudanças potenciais podem exigir a renegociação do consentimento, ou podem ser decididas contra, se violarem os direitos de terceiros. Quando isso acontecer, os pesquisadores precisarão registrar o fato de que houve uma mudança de circunstâncias com seu comitê de ética institucional e buscar uma autorização atualizada. É do interesse do pesquisador obter por escrito qualquer renúncia de anonimato ou pedido de identificação.
44. Embora muitos patrocinadores exijam que os pesquisadores disponibilizem versões anônimas dos dados para análise secundária, essa situação está mudando rapidamente. No futuro, os patrocinadores podem esperar que os pesquisadores compartilhem com eles dados não anônimos e totalmente identificáveis que podem ser vinculados a outros dados que eles possuem. É extremamente importante que, ao buscarem o consentimento dos participantes, os pesquisadores tornem explícito quais tipos de dados (se houver) serão compartilhados posteriormente.

45. Os pesquisadores precisam estar cientes das possíveis consequências para os participantes, caso seja possível que estes sejam identificados por associação ou inferência. Eles devem tomar todas as precauções razoáveis para evitar a identificação – por exemplo, usar nomes inventados ou alterar características de identificação que podem deixar os participantes em risco quando o pesquisador partiu (de lugares estrangeiros ou sensíveis em particular).
46. O anonimato é muito mais difícil de ser garantido em contextos digitais. As políticas de alguns sites da mídia social, que exigem identificação no momento da inscrição, podem exacerbar isso. Os pesquisadores precisam estar cientes de que a compreensão dos participantes sobre seu nível de privacidade, em um determinado espaço *online*, pode ser imprecisa. A ambiguidade sobre a privacidade em algumas comunidades *online*, nas quais tópicos delicados ou ilegais estão sendo discutidos, ou material compartilhado, levanta outras questões éticas. Da mesma forma, os pesquisadores devem considerar a questão de qual conteúdo *online* e em quais circunstâncias eles seriam obrigados a relatar às autoridades relevantes e/ou aos prestadores de serviços *online*, tendo em mente quaisquer acordos estabelecidos em relação à confidencialidade e ao anonimato (ver parágrafos 52 e 53, na divulgação). Os pesquisadores que usam dados coletados em tais contextos devem informar à comunidade em questão sobre como os dados serão usados.
47. Tensões podem surgir entre a voz de um participante e a resposta autêntica, por um lado, e o anonimato, por outro, em que, por exemplo, os participantes tiram fotos ou fazem gravações de vídeo no contexto da etnografia visual. Os pesquisadores precisam usar seu julgamento sobre a adequação do anonimato em tais circunstâncias.

48. Os pesquisadores devem cumprir os requisitos legais em relação ao armazenamento e ao uso de dados pessoais, conforme estipulado no Reino Unido pela Lei de Proteção de Dados – *Data Protection Act* (1998) – e quaisquer atos semelhantes subsequentes, incluindo, desde maio de 2018, sua substituição: o muito mais rígido Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).<sup>11</sup> Em essência, os cidadãos têm o direito de saber como e por que seus dados pessoais estão sendo armazenados, para que usos estão sendo colocados e para quem podem ser disponibilizados. Os pesquisadores devem ter permissão explícita dos participantes para divulgar informações pessoais a terceiros e são obrigados a garantir que essas partes tenham permissão para ter acesso a essas informações. Eles também são obrigados a confirmar, de forma independente, a identidade de tais pessoas para sua própria satisfação e devem manter um registro de todas as divulgações. O RGPD define dados pessoais de forma mais ampla como “qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável” e exige que dados pessoais sensíveis recebam proteção adicional. A manutenção de registros e relatórios de violações são obrigatórios e a conformidade deve ser comprovada. Organizações como escolas podem exigir uma política de proteção de dados e nomear um responsável pela proteção dos dados.
49. A Lei de Proteção de Dados do Reino Unido (1998) e o RGPD que a substituiu também conferem aos cidadãos o direito de acesso a quaisquer dados pessoais armazenados e que lhes digam respeito. Os pesquisadores que buscam explorar as exclusões legais desses direitos devem ter uma justificativa clara. A Lei de Liberdade de Informação (*The Freedom of*

---

11 Conselho da União Europeia e Parlamento Europeu (2016).

*Information Act* – 2000) é aplicável a solicitações de acesso a dados mantidos por autoridades públicas, incluindo escolas estaduais, mas os dados de pesquisas nesses ambientes estariam isentos de tais solicitações quando acordos explícitos de confidencialidade estiverem em vigor. A divulgação de tais informações seria uma quebra de confiança pessoal.<sup>12</sup>

50. Os pesquisadores devem garantir que os dados sejam mantidos com segurança e que a forma de qualquer publicação (incluindo aquelas publicadas *online*) não leve, direta ou indiretamente, à violação da confidencialidade e do anonimato acordados. As medidas recomendadas pela *National Foundation for Educational Research* (e em alguns casos exigidas pelo GDPR) incluem, por exemplo: utilizar redes de computadores seguras; garantir que os dados sejam armazenados em instalações seguras; utilizar proteção por senha e criptografia de dados; evitar dispositivos portáteis de armazenamento de dados, como *laptops* e *pen drives*; utilizar serviço de mensageiro ou transferência eletrônica segura ao mover dados; manter o anonimato de registros; e assegurar que quaisquer usuários terceirizados dos dados concordem com um acordo de compartilhamento de dados, de modo que as mesmas garantias sejam dadas para a proteção dos dados. Também é aconselhável evitar o compartilhamento de dados por *e-mail* e outras mídias vulneráveis a *hackers*.
51. Em um contexto internacional, os pesquisadores devem estar cientes de que não será possível proteger os dados armazenados dentro de algumas jurisdições políticas

---

12 Ver sobre a Lei de Liberdade de Informação (*Freedom of Information Act*) na publicação do *Information Commissioner's Office* em <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-freedom-of-information/what-is-the-foi-act/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

do escrutínio dentro dessa jurisdição – e devem tomar as medidas adequadas para garantir sua segurança em outros lugares.

### *Quebra de sigilo*

52. Os pesquisadores que julgam que os acordos que fizeram com os participantes sobre confidencialidade e anonimato permitirão a continuação do comportamento ilegal que veio à tona no curso da pesquisa devem considerar revelar às autoridades competentes. Se o comportamento relatado pelos participantes for provavelmente prejudicial para os participantes ou para outras pessoas, os pesquisadores também devem considerar a quebra de sigilo. Em alguns casos, revelações como de abuso ou fatos adversos, os pesquisadores podem estar sob a obrigação legal de revelar informações confidenciais às autoridades relevantes e devem estar cientes dessas responsabilidades. Os pesquisadores devem buscar orientação de uma pessoa responsável antes de proceder à quebra de sigilo, se e quando apropriado (os alunos devem buscar orientação dos orientadores). Na medida em que não prejudique ou evite a quebra de sigilo, ou coloque em risco a segurança do pesquisador, os pesquisadores devem informar os participantes, ou seus tutores ou outros responsáveis, de suas intenções e razões para a quebra de sigilo. Em algumas partes do mundo, a corrupção de baixo nível é tão endêmica que pode ser encontrada com muita frequência. Em tais contextos, os pesquisadores terão de fazer um julgamento específico sobre o que relatar, se houver alguma coisa, o que descrever e o que aceitar.
  
53. Em todos os momentos, a decisão de anular os acordos sobre confidencialidade e anonimato deve ser tomada após deliberação cuidadosa e completa. Em tais circunstâncias,

é do interesse do pesquisador fazer anotações simultâneas sobre as decisões e o raciocínio por trás delas, no caso de surgir uma reclamação de má conduta ou outra consequência grave. O pesquisador também deve considerar com muito cuidado se a anulação da confidencialidade e do anonimato compromete a integridade e/ou a utilidade dos dados e retirar quaisquer dados comprometidos do estudo.

## **Responsabilidades para com os patrocinadores, os clientes e as partes interessadas na pesquisa**

54. Uma parte interessada na pesquisa é qualquer pessoa ou organismo que tenha um interesse direto em seu enquadramento e sucesso. Um patrocinador de pesquisa é considerado uma parte interessada que financia ou comissiona pesquisas (como uma instituição de caridade de pesquisa ou fundação filantrópica, um conselho nacional de pesquisa ou outro órgão governamental ou uma organização não governamental), ou que a facilita permitindo e habilitando acesso aos recursos necessários à realização da pesquisa, como dados e participantes (órgãos examinadores, por exemplo).
55. Os contratos escritos são considerados a norma para pesquisas financiadas ou comissionadas. Esses acordos devem, sempre que possível e especialmente no caso de pesquisas com financiamento público, levar em consideração os direitos do público, em uma democracia, de ter livre acesso aos resultados da pesquisa. Eles devem abranger minimamente o propósito da pesquisa, os métodos de pesquisa a serem utilizados, quaisquer condições de acesso aos dados ou aos participantes, propriedade dos dados, o direito do pesquisador de publicar, os requisitos para relatos e

divulgação (incluindo a necessidade de transparência), e os prazos para conclusão do trabalho e da contabilização da aplicação dos recursos. Em reconhecimento à dinâmica da pesquisa, os acordos também devem incluir disposições para a negociação de mudanças que os pesquisadores ou os patrocinadores solicitam.

56. É do interesse dos pesquisadores que as respectivas responsabilidades e direitos sejam acordados com os patrocinadores no início da pesquisa. Quando o patrocinador atua essencialmente como anfitrião ou facilitador da pesquisa, os pesquisadores devem, por cortesia, informá-los do trabalho que se propõem a realizar. Por exemplo, um grupo de professores envolvidos em um processo de pesquisa-ação como parte da renovação curricular deve informar suas intenções à gestão escolar.
57. Ao negociar o patrocínio de suas pesquisas, os pesquisadores devem fornecer detalhes honestos e completos sobre sua competência e capacidade para realizar a pesquisa proposta. Os pesquisadores são encorajados a pensar cuidadosamente sobre como eles se posicionam e seu projeto de pesquisa, sobre a análise e a interpretação em relação aos interesses de seus patrocinadores e sobre as partes interessadas. Quaisquer conflitos de interesse ou compromissos com a integridade da pesquisa devem ser esclarecidos e abertos ao escrutínio.
58. Os pesquisadores devem reconhecer os patrocinadores e os participantes de seus estudos em quaisquer publicações ou atividades de divulgação.

## Métodos

59. Estas diretrizes não devem ser interpretadas como um privilégio a abordagens ou a métodos de pesquisa específicos sobre outros: a Associação respeita a ampla gama de abordagens possíveis. Os pesquisadores que preferem ou promovem métodos, teorias ou filosofias de pesquisa específicos devem ter conhecimento de abordagens alternativas suficientes para garantir aos patrocinadores que as consideraram e que as necessidades da pesquisa estão sendo adequadamente atendidas. Os patrocinadores devem receber uma justificativa completa, honesta e acessível para a escolha final dos métodos.
60. Os pesquisadores devem, dentro do contexto e dos limites de seus métodos escolhidos, de suas teorias e filosofias de pesquisa, comunicar a extensão em que suas técnicas de coleta e de análise de dados assim como as inferências a serem realizadas de suas descobertas são robustas e podem ser vistas para atender aos critérios e aos marcadores de qualidade e integridade aplicados em diferentes abordagens de pesquisa.

## Responsabilidades para com a comunidade de pesquisadores em educação

61. A “comunidade de pesquisadores em educação” é considerada como todos aqueles envolvidos na pesquisa em educação – incluindo, por exemplo, alunos que seguem programas de estudo baseados em pesquisa e pesquisadores independentes, bem como funcionários que conduzem pesquisas em educação em seu trabalho em organizações como

universidades, escolas, governo local e nacional, instituições de caridade e órgãos comerciais.

62. Todos os pesquisadores em educação devem ter como objetivo proteger a integridade e a reputação da pesquisa em educação, garantindo que conduzam suas pesquisas de acordo com os mais altos padrões. Os pesquisadores devem contribuir para o espírito comunitário de análise crítica e de crítica construtiva que gere melhorias na prática e no aprimoramento do conhecimento.
63. Pesquisadores em educação não devem criticar seus pares de maneira difamatória ou não profissional, em qualquer meio.
64. Recomenda-se que os pesquisadores, em comunicações ou informações publicadas sobre projetos de pesquisa, identifiquem um contato apropriado com o qual os participantes ou outras partes interessadas da pesquisa possam contatar, a fim de levantar questões ou preocupações, incluindo aquelas relativas a procedimentos de reclamações formais.
65. Quando pesquisadores, participantes ou outras partes interessadas tomam conhecimento de exemplos de prática inadequada ou potencial prática inadequada (má prática) por parte de um pesquisador, eles são aconselhados a entrar em contato com a pessoa apropriada, com a organização ou com a autoridade apropriada e apresentar sua preocupação, seguindo um procedimento de reclamação estabelecido. Se não houver um procedimento de reclamação estabelecido, o reclamante deve respeitar o direito do pesquisador de responder e, com a devida consideração do importante

princípio do direito do público de saber, eles devem evitar desacreditar a comunidade por meio de acusações ou alegações públicas. Isso é relevante, por exemplo, no caso de possíveis *trolls* nas mídias sociais, no que se refere a comentários sobre pesquisas.

66. Em qualquer caso em que uma parte interessada ou membro do público levante uma preocupação ou faça uma reclamação, os pesquisadores têm o dever de considerar como responder com uma ação apropriada.
67. Plágio é o uso não atribuído de texto e/ou dados apresentados como se fossem do plagiador. As diretrizes do Comitê de Ética em Publicação (*Committee on Publication Ethics – COPE*, de 2008)<sup>13</sup> (no qual todas as revistas BERA estão inscritas) estipulam que todas as fontes devem ser divulgadas, e se grandes quantidades de material escrito ou ilustrativo de outras pessoas (ou do próprio pesquisador) devem ser usadas, a permissão deve ser solicitada e o reconhecimento feito. Em casos evidentes de plágio, o autor deve ser contatado por escrito, de preferência anexando provas documentais. Se nenhuma resposta for recebida, a recomendação do COPE é “[...] entrar em contato com a instituição do autor para solicitar que sua preocupação seja passada ao superior do autor e/ou pessoa responsável pela governança da pesquisa”.<sup>14</sup>
68. A atribuição deve incluir o reconhecimento explícito dos autores do conteúdo digital, em todos os casos em que um autor ou criador possa ser identificado. Além

---

13 Ver <https://publicationethics.org/guidance/Guidelines>.

14 COMMITTEE ON PUBLICATION ETHICS. **What to do if you suspect plagiarism:** (b) Suspected plagiarism in a published article. Eastleigh, 2008. Disponível em: [https://publicationethics.org/files/u2/02B\\_Plagiarism\\_Published.pdf](https://publicationethics.org/files/u2/02B_Plagiarism_Published.pdf). Acesso em: 12 jun. 2021.

do texto, inclui imagens, diagramas, apresentações, conteúdo multimídia e outras formas de conteúdo. Os pesquisadores precisam estar cientes de que uma grande parte do conteúdo digital está sujeito a direitos autorais e não pode ser reutilizado ou modificado livremente, a menos que seja explicitamente licenciado como tal – por exemplo, por meio de uma das licenças *Creative Commons* (CC).<sup>15</sup> Os autores mantêm os direitos autorais do material licenciado pela CC (que pode ser publicado em formato impresso ou digital), mas optam por permitir a reutilização, a distribuição e, às vezes, a adaptação, dependendo dos termos da licença; quaisquer cópias ou modificações devem ser disponibilizadas sob os termos da licença original e devem estar vinculadas a essa licença. Os pesquisadores têm a responsabilidade de verificar as condições de reutilização e reivindicar a autoria em todos os casos.<sup>16</sup>

69. Sujeitos a quaisquer limitações impostas por acordos para proteger a confidencialidade e o anonimato, os pesquisadores devem esforçar-se para tornar seus dados e seus métodos passíveis de escrutínio externo. O ideal é que os pesquisadores compartilhem versões anônimas de dados disponíveis para análise secundária. Eles devem estar totalmente cientes (e alertar os participantes) de quando os órgãos de financiamento exigem isso (como normalmente é o caso com o financiamento do governo do Reino Unido).

---

15 Ver <https://creativecommons.org/licenses/>

16 Para orientações úteis para escolas sobre “recursos educacionais abertos” (Open Educational Resources – OER) – materiais de aprendizagem publicados sob uma licença aberta que permite que qualquer pessoa “use, compartilhe e desenvolva” esses recursos gratuitamente – consulte os recursos publicados pelo Leicester City Council em <https://schools.leicester.gov.uk/services/planning-and-property/building-schools-for-the-future-bsf/open-education-for-schools/>. Acesso em: 12 jun. 2021.

70. A avaliação da qualidade da evidência que apoia qualquer inferência é uma característica especialmente importante de qualquer pesquisa e deve estar aberta ao escrutínio. Quando os patrocinadores iniciam um pedido de análise e a quebra de sigilo de aspectos dos dados pode ser prejudicial aos participantes, os pesquisadores devem considerar assegurar ao patrocinador a integridade do trabalho por meio do escrutínio de uma terceira parte mutuamente aceitável, que também seria vinculada a quaisquer acordos de não divulgação existentes.
71. Os resultados negativos das intervenções e das avaliações devem ser relatados. As avaliações devem ser registradas previamente em um órgão oficial que mantém uma plataforma para esse fim<sup>17</sup> (muitos patrocinadores exigem isso no Reino Unido). Uma condição para o registro é que os pesquisadores relatem os resultados de suas pesquisas – incluindo resultados negativos – na íntegra na data de término especificada de um projeto. Deve, portanto, dissipar quaisquer preocupações de que resultados negativos sejam retidos.

## Responsabilidades para com a publicação e a disseminação

---

72. Os pesquisadores em educação devem comunicar suas descobertas e o significado prático de suas pesquisas de maneira clara e direta, em linguagem considerada apropriada para o público-alvo. Os pesquisadores têm a responsabilidade de tornar públicos os resultados de suas

---

17 Exemplos de tais registros incluem o da *American Economic Association* para ensaios clínicos controlados aleatórios (ver <https://www.socialscienceregistry.org/>), e da Plataforma Internacional de Registro de Ensaios Clínicos da Organização Mundial da Saúde (ver <http://www.who.int/ictpr/en/>).

pesquisas para o benefício de profissionais da educação, de formuladores de políticas e do público em geral, sujeito apenas às ressalvas indicadas nos parágrafos subsequentes. Eles não devem aceitar termos contratuais que impeçam o exercício dessa responsabilidade.

73. Quando a pesquisa é conduzida em ambientes internacionais, nos quais o inglês não é o idioma predominante, os pesquisadores devem procurar tornar os frutos de suas pesquisas disponíveis em um idioma que os torne local e internacionalmente acessíveis.
74. Para ajudar os pesquisadores a tornarem públicos os resultados de suas pesquisas, deve-se considerar o fornecimento de acesso aberto (gratuito) aos resultados de pesquisas publicadas. No Reino Unido, os pesquisadores podem usar a *UK Scholarly Communications License*<sup>18</sup> para disponibilizar ao público manuscritos revisados por pares usando uma licença *Creative Commons* (consulte a seção 68 anterior). Patrocinadores públicos de pesquisa, como os Conselhos de Pesquisa do Reino Unido, também podem exigir que a pesquisa seja publicada em acesso aberto. Cientes do impacto potencial das descobertas da pesquisa fora da academia ou de instituições e de organizações educacionais específicas, os pesquisadores devem pensar cuidadosamente sobre as implicações da publicação em veículos que restringem o acesso do público às suas descobertas.
75. Os pesquisadores que atuam como consultores devem estar particularmente cientes das possíveis restrições à publicação de descobertas de projetos que suas instituições, patrocinadores, parceiros ou editores possam

---

18 Ver <http://ukscl.ac.uk/>.

considerar comercialmente sensíveis e cujas descobertas possam, no todo ou em parte, permanecer confidenciais por esse motivo.

76. Em algumas circunstâncias, os resultados da pesquisa serão considerados informações sensíveis por patrocinadores, financiadores ou outras partes interessadas na pesquisa (porque levantam questões política ou culturalmente controversas, por exemplo, ou porque podem resultar em publicidade negativa para uma organização). Quando os pesquisadores ficam cientes de que os resultados da pesquisa são provavelmente controversos, eles devem ter como objetivo informar as partes interessadas antes da publicação e negociar com essas partes uma estratégia de publicação justa que leve em consideração o interesse público em relação às descobertas, à necessidade de publicação do pesquisador e às preocupações das partes interessadas.
77. Os pesquisadores não devem desacreditar a pesquisa falsificando, distorcendo, suprimindo, relatando seletivamente ou sensacionalizando suas evidências ou descobertas de pesquisa, seja em publicações baseadas nesse material ou como parte dos esforços para divulgar ou promover esse trabalho.

## *Autoria*

78. A autoria das publicações normalmente compreende uma lista de todos que fizeram uma contribuição substantiva e identificável para a pesquisa relatada. Exemplos disso incluem: contribuir na geração de ideias, esquema conceitual ou categorias analíticas; escrever rascunhos ou partes substanciais do texto; reescrita ou edição significativa; contribuir significativamente para a revisão

da literatura relevante; e contribuir para a coleta e análise de dados, e para julgamentos e interpretações feitas em relação a eles. Quando a pesquisa envolve colaboração em diferentes funções ou profissões – entre pesquisadores em educação que são acadêmicos e aqueles que são professores ou outros profissionais, por exemplo – então, qualquer pessoa que tenha feito uma contribuição significativa deve ser creditada como coautor.

79. O *status* acadêmico ou qualquer outro indicador de hierarquia não determina a primeira autoria. Em vez disso, a ordem de autoria deve refletir a liderança relativa e as contribuições feitas. Como alternativa, os coautores podem concordar com uma lista alfabética simples de seus nomes. Um acordo consensual sobre a autoria deve ser obtido o mais cedo possível no processo de redação.
80. Os pesquisadores não devem usar a pesquisa realizada com os copesquisadores como base para os resultados individuais sem o acordo dos copesquisadores em questão.
81. Pesquisadores e patrocinadores têm o direito de dissociar-se publicamente de relatos de pesquisas em que estiveram envolvidos, mas que são de autoria de outros, quando considerarem a apresentação e/ou o conteúdo desses relatos enganosos ou indevidamente seletivos. A arbitragem pode ser útil para chegar a um acordo antes de tal divulgação.

### *Escopo e formato*

82. Para pesquisas contratadas e patrocinadas, o contrato normalmente cobrirá: metodologias, processos de relato e estratégias de publicação e disseminação, incluindo como o nome do pesquisador aparecerá

e se o pesquisador pode publicar os resultados de forma independente. Os resultados da pesquisa são imprevisíveis, e as discussões para resolver questões delicadas são esperadas e aconselháveis antes da publicação dos resultados.

83. O(s) formato(s) em que as pesquisas são publicadas e os meios pelos quais essas publicações são divulgadas devem levar em consideração as necessidades e os interesses das comunidades envolvidas na pesquisa. Os pesquisadores têm a responsabilidade de compartilhar suas descobertas com os participantes e seus grupos sociais mais amplos da forma mais completa possível, mantendo a confidencialidade.

## **Responsabilidades para com o bem-estar e o desenvolvimento dos pesquisadores**

84. A salvaguarda do bem-estar físico e psicológico dos pesquisadores faz parte da responsabilidade ética das instituições empregadoras e dos patrocinadores, bem como dos próprios pesquisadores. A segurança é uma preocupação particular na pesquisa qualitativa, pois os pesquisadores podem realizar trabalhos de campo em situações potencialmente arriscadas. Os pesquisadores devem estar cientes das responsabilidades legais, assim como do dever moral das instituições em relação à segurança dos funcionários e dos alunos. As instituições, os patrocinadores e os pesquisadores independentes devem considerar se um formulário de avaliação de risco em profundidade e monitoramento contínuo da segurança do pesquisador é apropriado, especialmente para aqueles que realizam trabalhos de campo, no exterior e/ou investigam questões sensíveis; isso pode ser obrigatório

para alunos de pós-graduação. Os pesquisadores, investigadores principais, alunos e seus supervisores devem, preferencialmente, receber treinamento sobre segurança do pesquisador. O treinamento especializado deve ser disponibilizado para pesquisadores que entram em ambientes de conflito ou pós-conflito internacionais, ou áreas com alto risco de doença.<sup>19</sup>

85. Os empregadores e os patrocinadores precisam evitar explorar diferenças nas condições de trabalho e nas funções de outros pesquisadores, incluindo pesquisadores estudantes e aqueles com contratos por tempo limitado. Os empregadores também são responsáveis por apoiar o desenvolvimento da carreira pessoal e profissional dos pesquisadores. A *BERA Charter for Research Staff in Education* [Estatuto da BERA para Pessoal de Pesquisa em Educação] fornece orientações úteis sobre essas questões.<sup>20</sup> Pesquisadores empregados em instituições de Ensino Superior no Reino Unido são cobertos pela *Concordat to Support the Career Development of Researchers* [Acordo de Apoio ao Desenvolvimento de Carreira de Pesquisadores]<sup>21</sup>, que estipula os padrões que a equipe de pesquisa pode esperar da instituição, bem como suas responsabilidades como pesquisadores.

---

19 Ver as recomendações do *ESRC National Centre for Research Methods*, de 2006, sobre pesquisa qualitativa, relatadas em BLOOR, M.; FINCHAM, B.; SAMPSON, H. *Qualiti (NCRM) Commissioned Inquiry into the risk to well-being of researchers in qualitative research. Qualitative Researcher*, n. 6, p. 2-4, 2007. <https://eprints.ncrm.ac.uk/id/eprint/407/1/CIReport.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

20 BRITISH EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION. **The BERA Charter for Research Staff in Education**. London: BERA, 2013. Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/the-bera-charter-for-research-staff-in-education>. Acesso em: 15 jun. 2021.

21 VITAE. **The Concordat to Support the Career Development of Researchers**. London: VITAE, 2008. Disponível em: <https://www.vitae.ac.uk/policy/vitae-concordat-vitae-2011.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

*Se você tiver algum feedback ou perguntas sobre estas diretrizes éticas, por favor, entre em contato com [publications@bera.ac.uk](mailto:publications@bera.ac.uk).*

*Embora a BERA não possa fornecer orientações éticas adicionais a estas diretrizes, ou comentar sobre casos individuais, valorizamos o feedback da comunidade de pesquisa em educação e faremos o possível para abordar todos e quaisquer pontos e preocupações levantados nas edições subsequentes destas diretrizes.*

# BREVE HISTÓRICO

A origem destas diretrizes encontra-se em um seminário da BERA, resultado de um convite de John Elliott, realizado no *Homerton College*, Cambridge, em março de 1988. O seminário levou a um relatório publicado na *Research Intelligence* 31 (fevereiro de 1989), que exigia um código de prática a ser elaborado. Em 1991, o Conselho da BERA convidou Caroline Gipps e Helen Simons para formular um conjunto de diretrizes, elaborado com a permissão do relatório Elliott e as diretrizes éticas recentemente publicadas pela *American Educational Research Association*. Elas as publicaram para comentários dos membros na *Research Intelligence* 43 (verão de 1992) e mais tarde, naquele ano, foram formalmente adotadas.

Como um código de prática, as diretrizes foram universalmente bem-vindas; no entanto, elas também atraíram um certo grau de crítica em relação ao seu escopo e aplicação. Um exemplo disso foi a crítica apresentada por Peter Foster na conferência BERA de 1996. Após a morte de Peter Foster, em 1999, seu artigo foi reproduzido na *Research Intelligence* 67 como um tributo ao seu trabalho. Michael Bassey, o então secretário acadêmico da BERA, usou o documento para promover o debate no Conselho da BERA e, no início de sua presidência, em setembro de 2001, Anne Edwards anunciou sua intenção de atualizar as diretrizes de 1992.

Na primavera de 2002, um grupo de trabalho, formado por John Gardner (presidente), Ann Lewis e Richard Pring, iniciou a tarefa de revisar as diretrizes. A revisão partiu da afirmação de 1992 para reconhecer as tensões acadêmicas que uma comunidade multidisciplinar gera ao lidar com as complexas questões de pesquisa que caracterizam os

contextos educacionais e para incluir o campo da pesquisa-ação. Nos 18 meses seguintes, vários exercícios consultivos foram realizados e, na primavera de 2004, a versão final das *Revised Ethical Guidelines for Educational Research*<sup>22</sup> (Diretrizes Éticas Revisadas para Pesquisa em Educação) foi proposta por John Furlong (presidente) e formalmente adotada pelo Conselho. Essas diretrizes permaneceram inalteradas até que começaram a surgir preocupações sobre aspectos de alguns contratos de pesquisa contemporâneos que contrariavam os princípios declarados e o código de ética da Associação – por exemplo, aqueles que impedem ou inibem a publicação.

Portanto, no final de 2008, Pamela Munn (presidente) criou um grupo de trabalho para examinar e fazer recomendações sobre essas questões. O relatório subsequente, de David Bridges (presidente), Sean Hayes, Jeremy Hoad, Saville Kushner, Olwen McNamara, Ian Menter e Nigel Norris, chegou ao Conselho em novembro de 2009. Esse relatório refinou e fortaleceu a posição da Associação sobre os direitos dos pesquisadores em contextos de pesquisa encomendados. O grupo recomendou uma série de alterações e atualizações adicionais, incluindo a necessidade de diretrizes atualizadas sobre questões culturalmente sensíveis. O Conselho aceitou a maioria das mudanças e pediu a outro pequeno grupo, composto por Uvanney Maylor, Pat Thompson e David Bridges, para desenvolver as emendas finais sobre sensibilidade cultural. As novas diretrizes foram então propostas por John Gardner (presidente) e formalmente adotadas pelo Conselho em junho de 2011.<sup>23</sup>

---

22 Disponível em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/revised-ethical-guidelines-for-educational-research-2004>.

23 A versão mais recente da edição de 2011 da *Ethical Guidelines for Educational Research* da BERA permanece arquivada online em: <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2011>.

O Conselho da BERA de 2015 e o Comitê de Publicações Acadêmicas (*Academic Publications Committee – APC*) convocaram um subcomitê para revisar as diretrizes éticas de 2011 e sugerir o que poderia precisar de atualização, especialmente no que diz respeito a como as diretrizes acomodam e facilitam a pesquisa do profissional, como integram o desenvolvimento tecnológico e quaisquer outras questões pertinentes que surgiram desde a última revisão. O grupo foi presidido por Anna Mountford-Zimdars e incluiu Rachel Brooks, Alison Fox e David Lundie. As recomendações do subcomitê foram reportadas à APC e ao Conselho da BERA, levando ao estabelecimento de um Grupo de Trabalho de Revisão das Diretrizes Éticas em 2016, presidido por Sara Hennessy (membro do Conselho da BERA e Vice-Presidente da APC). Esse grupo incluiu Ruth Boyask, Alison Fox, David Lundie, Marilyn Leask e Lesley Saunders, auxiliados por Jodie Pennacchia.

O grupo de trabalho supervisionou a revisão das diretrizes e se envolveu em consultas com os membros da BERA e uma ampla gama de especialistas, sociedades científicas e partes interessadas<sup>24</sup>, bem como revisou as principais publicações. Revisões significativas foram feitas a fim de atualizar as diretrizes para incorporar novas preocupações, como aquelas levantadas por pesquisas *online* e de mídia social. O processo de consulta levou a revisão a considerar mais explicitamente a gama de contextos para a pesquisa em educação, em particular: pesquisa por organizações fora

---

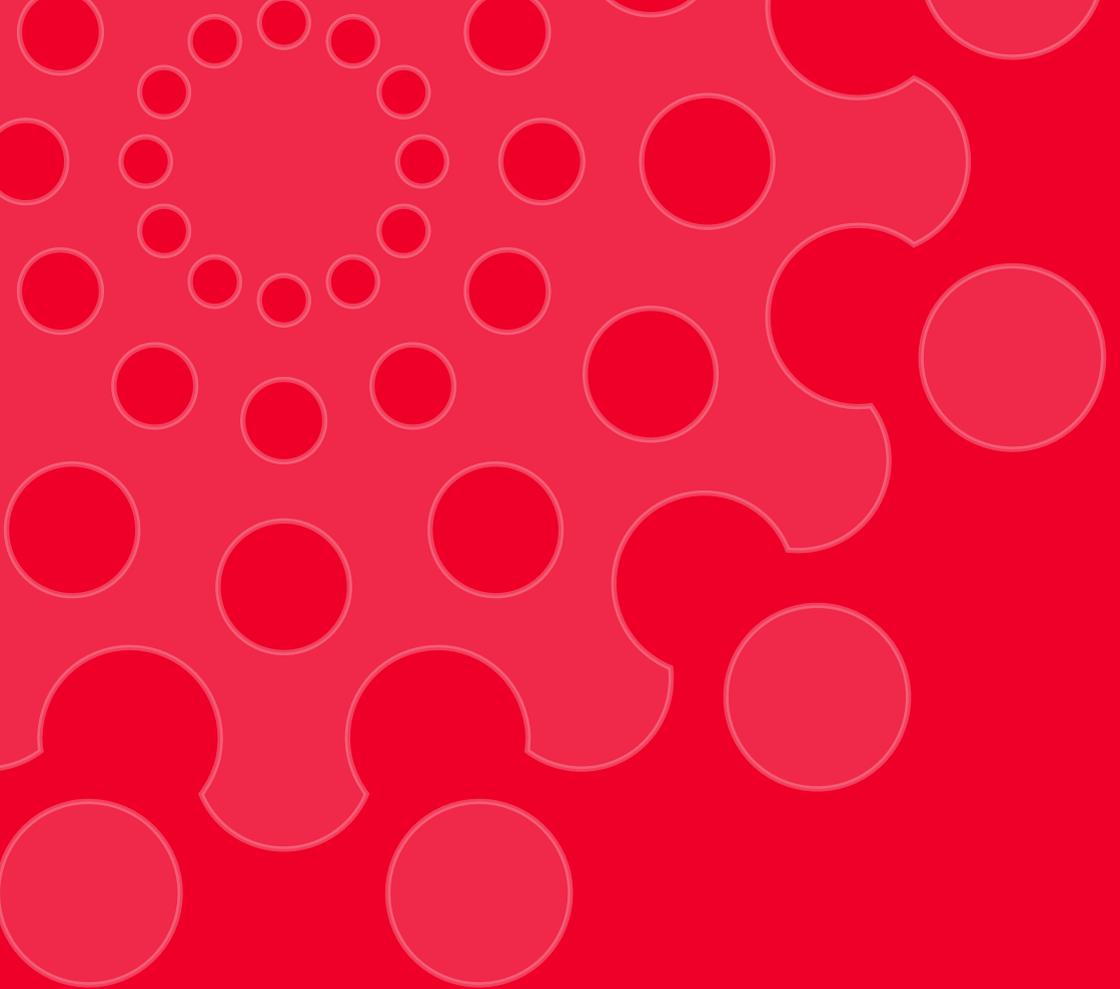
24 Entre os especialistas que deram respostas substanciais à nossa consulta estavam representantes da National Education Union (Sindicato Nacional de Educação), de alianças de instituições de ensino, da Chartered College of Teaching, do Higher Education Funding Council for England (Conselho de Financiamento do Ensino Superior da Inglaterra), da National Foundation for Educational Research (Fundação Nacional de Pesquisa em Educação), da Social Policy Association (Associação de Política Social), da Social Research Association (Associação de Pesquisa Social), do Centre for the Use of Research and Evidence in Education (Centro para o uso de pesquisas e evidências em Educação) e do Education Achievement Service for South East Wales (Serviço de Realização Educativa para o Sudeste do País de Gales).

do Ensino Superior; pesquisa baseada na escola e na prática; estudos realizados em contextos internacionais; pesquisa online e relacionada à mídia social. Estas diretrizes revisadas são o resultado de deliberações ponderadas sobre as questões éticas associadas às mudanças na sociedade e aos avanços tecnológicos que afetam a pesquisa em educação. Em resposta às nossas consultas, as próprias diretrizes agora adotam uma abordagem mais deliberativa e menos prescritiva em sua linguagem.

O grupo de trabalho fez a devolutiva ao Conselho e à APC durante a primavera de 2017. Como parte da discussão sobre o rascunho, foram endossadas maneiras de tornar as diretrizes mais acessíveis. Isso incluiu uma versão digital interativa com *links* quando apropriado e a curadoria de uma série de estudos de caso ilustrativos. Estes serão desenvolvidos para acompanhar as diretrizes completas para *download*. Após revisão independente por pares, o rascunho atualizado foi considerado pelo Comitê de Propósitos Gerais (*General Purposes Committee – GPC*) da BERA em novembro de 2017 e, em seguida, encaminhado a Pat Sikes, que trabalhou com Gary McCulloch na preparação de um rascunho atualizado para consideração pelo Conselho em janeiro de 2018. Essa versão publicada foi então editada posteriormente à luz da discussão do Conselho e foi endossada pelo GPC antes da publicação. Além de desenvolver recursos adicionais para apoiar estas diretrizes, o Conselho da BERA está empenhado em uma revisão regular e atualização destas diretrizes. Quaisquer alterações feitas no texto destas diretrizes serão descritas e datadas em um apêndice para quaisquer versões publicadas subsequentemente a este documento.

## **Agradecimentos**

*Na elaboração desta versão das diretrizes, a BERA gostaria de agradecer a contribuição do grupo de revisão original de Anna Mountford-Zimdars, Rachel Brooks, Alison Fox e David Lundie. Reconhecemos, também, os esforços do grupo de trabalho que desenvolveu o esboço – Sara Hennessy, Ruth Boyask, Alison Fox, David Lundie, Marilyn Leask e Lesley Saunders, auxiliados por Jodie Pennacchia. A BERA agradece, também, àqueles que aconselharam e trabalharam no desenvolvimento das diretrizes finais – Alis Oancea, Pat Sikes, Gary McCulloch e Ross Fulton, bem como a todos os membros do Conselho da BERA.*



**BERA**

BRITISH EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION